A **COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL – CEF,** reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 06 de fevereiro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 94 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a anotação de curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu realizado no País ou no exterior, o requerimento deve ser instruído com (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 32, de 2 de agosto de 2012): diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o caso; histórico escolar; grande área; área; linha de pesquisa; título da monografia, dissertação ou tese; período, incluindo início e conclusão; instituição; nome do orientador; e palavras chave, conforme art. 29 da Resolução CAU/BR nº 18, de 2012.

Considerando a Nota Jurídica nº 12/2020- AJUR, de 14/08/2020, que dispõe que tendo a Universidade “autorização do MEC e o profissional regularmente frequentado o curso, não pode o CAU/MT ultrapassar os limites das suas atribuições, que têm por escopo a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Ministério da Educação o exame da regularidade dos cursos de graduação e pós-graduação.”

Considerando que o relatório e voto fundamentado do(a) Conselheiro (a) Thais Bacchi.

# DELIBEROU:

1. DEFERIR a solicitação de anotação de cursos em nome de LÓIDE NEVES JACOMELI, CAU nº A1481690.
2. Realizar alteração da anotação de curso antes da validação dos dados, conforme segue:
3. Nome Curso: DESIGN DE INTERIORES AMBIENTAÇÃO E PRODUÇÃO DO ESPAÇO
4. UF: GO;
5. Grande área: Engenharias;
6. Área: Área de conhecimento Engenharia, produção e construção
7. Trabalho Acadêmico: Informação não obrigatória conforme Resolução n.º 01/2018 CNE;
8. Título do trabalho: Informação não obrigatória conforme Resolução n.º 01/2018 CNE;
9. Linha de pesquisa: Informação não obrigatória conforme Resolução n.º 01/2018 CNE;
10. Nome do orientador: Informação não obrigatória conforme Resolução n.º 01/2018 CNE;
11. Palavras-chaves: Informação não obrigatória conforme Resolução n.º 01/2018 CNE.
12. Encaminha-se ao Atendimento para realizar a comunicação ao profissional requerente e anotação do curso no SICCAU.
13. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **02 votos favoráveis** das Conselheiras Thais Bacchi e Maristene Amaral Matos; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência justificada** do Conselheiro Dionísio Carlos de Oliveira.

|  |  |
| --- | --- |
| **Thais bacchI**  Coordenadora  **MARISTENE AMARAL MATOS**  Coordenadora-Adjunta  **DIONÍSIO CARLOS DE OLIVEIRA**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **AUSENTE**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |